



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.481/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	09	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o acesso a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões de uso público, e das praças públicas, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Leonir de Souza, em 06/10/2022.

Thiago Rosa
Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria dos Vereadores Bruno Pacheco da Costa e Thiago Rosa, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/08/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 15/08/2022, para a devida publicidade externa.

Em 15/08/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 17/08/2022, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer.



Em 06/09/2022, a Assessora Jurídica da Presidência opinou em seu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

Em 22/09/2022, os Vereadores propositores apresentaram Substitutivo Global ao Projeto.

Em 28 de setembro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 de setembro de 2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda que compete à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo opinar em matérias sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e suas alterações, ao uso e ocupação do solo, bem como em relação à legislação relativa a posturas municipais de construções e edificações.

Trata-se de projeto substitutivo global ao PL 5.481/2022 que dispõe sobre a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões privados de uso público e das praças públicas para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível, de acordo com estabelecido na Lei Federal 10.098/2020.

De acordo com o projeto, uma vez adaptados, os brinquedos e equipamentos devem ser identificados como de uso para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que as praças públicas e os parques privados de uso público deverão contar com acesso facilitado para crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Por fim, dispõe que o Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos dos vereadores propositores, que justificam que o Projeto de Lei tem como intuito a adequação, em consonância ao que estabelece a Lei Federal 10098/2000, quanto à regulamentação dos direitos fundamentais, bem como a promoção do bem-estar e das melhorias nas condições de acessibilidades, através da adaptação dos



brinquedos e equipamentos existentes nas praças, parques, ou qualquer outro local público destinado ao lazer, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Segundo os autores do projeto, estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, ativa a atenção e concentração, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos e a convivência em sociedade, melhora a saúde, dentre muitos outros benefícios.

Ressaltam os autores que, proporcionar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança e que o ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

Justificam ainda que as Leis Federais 10098/2000 e 13.146/2015, garantem, asseguram e promovem, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania.

Ainda, que no artigo 4º da Lei federal 10.098/2000, está previsto que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Neste sentido, cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo à análise do projeto quanto aos aspectos orçamentários/financeiros e urbanísticos do município, em especial por tratar-se, especificamente, a posturas municipais de construções e edificações.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Lei Federal nº 13443, de 11 de maio de 2017, acrescentou parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ainda, de acordo com o novo parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Neste sentido, observa-se que já existe norma federal que impõe a obrigação de adequação pretendida pelo projeto em análise, tanto para o poder público quanto aos particulares.

Assim, compreende-se não ser necessária a legislação municipal, haja vista que a Lei Federal 10.098/2000, já impõe ao Poder Público e particulares à

TH. Aguiar

de... Ser



obrigação de instalar os brinquedos adaptados para as pessoas com deficiência física em seus parques e praças Públicos.

Quanto à análise dos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto substitutivo em tela impõe despesas ao município, pois a adequação dos parques e praças públicos prevista no projeto gera custos, cujos valores não se é possível estimar com os dados juntados à proposição.

No entanto, por força da Lei Federal nº 13.146/2015 alterada pela Lei nº 10098/2000 que já impõem a obrigação destas adequações dos parques e praças públicos, cabe ao Executivo Municipal a programação necessária nos orçamentos vigentes e futuros, para atender as ações necessárias para atender a legislação supracitada.

Quanto às questões relativas à postura de obras e construções, interessante seria a atualização do código de obras, a fim de prever na legislação que os parques e praças de uso público, sejam privados ou públicos, devem dispor de equipamentos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por fim, após análise do projeto, chega-se à conclusão que mesmo sendo desnecessário Lei municipal, em virtude de já existir Lei Federal prevendo o mesmo objeto, voto favorável ao Substitutivo Global 001 ao Projeto de Lei nº 5.481.2022, visando dar mais visibilidade das obrigações tanto para o poder público quanto para o privado.

Assim, está o projeto apto a configurar na Ordem do Dia, não sendo necessário o envio do projeto à Comissão de Saúde para análise do mérito, tendo em vista que a obrigação imposta pelo projeto em análise já é uma obrigação legal por força da Lei Federal.

Relator

III – Voto

Voto pela tramitação do Projeto de Lei nº 5.481/2022.

Relator

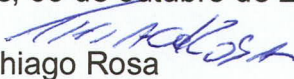


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela tramitação do Projeto de Lei nº 5.481/2022 analisando os aspectos referentes a esta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.


Thiago Rosa
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente


Leonir de Sousa
Membro

